



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas
NUGEPNAC



BOLETIM NUGEPNAC

Edição nº 47
1º de julho de 2026



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Biênio 2025-2027

Presidente

Desembargador **Laudivon Nogueira**

Vice-presidente

Desembargadora **Regina Ferrari**

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador **Nonato Maia**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Desembargadora **Regina Ferrari** – Presidente

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** - membro

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** - membro

Comissão Gestora

Desembargadora **Regina Ferrari** - Presidente da Comissão;

Desembargador **Francisco Djalma** - Presidente da Câmara Criminal - membro;

Desembargador **Roberto Barros** - Presidente da 1ª Câmara Cível - membro;

Desembargador **Júnior Alberto** - Presidente da 2ª Câmara Cível - membro;

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro;

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro;

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** – membro;

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** – membro.

Endereço

Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde

CEP: 69.915-631 – Rio Branco-AC

Telefones

(68) 3212-8213

E-mail

nugepnac@tjac.jus.br

Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes–NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução n.º 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça–CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas–NAC, conforme diretrizes da Resolução n.º 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal–STF; Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça–STJ; Incidentes de Assunção de Competência–IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas–IRDR, do TJAC.

Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJAC, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.



Sumário

STF – Repercussão Geral	5
Trânsito em Julgado.....	5
TEMA 1461	5
(Administrativo – Policial Militar do Amazonas – Controvérsias acerca da promoção por antiguidade).....	5
STJ – Recursos Repetitivos	5
Afetado	5
TEMA 1456	5
(Processual Civil – Regularidade de fase de concurso público – Critérios para fixação do valor da causa).....	5
TEMA 1457	6
(Processual Penal – Execução penal - Data-base para início dos benefícios em caso de descontinuidade da prisão)	6
TEMA 1458	6
(Processual Civil – Natureza jurídica do pronunciamento judicial que julga impugnação ao cumprimento de sentença, homologa cálculos e determina expedição de precatório – Recursos cabíveis).....	6
Mérito Julgado	7
TEMA 1357	7
(Penal – Remição de pena – Aprovação no ENEM/ENCCEJA).....	7
Trânsito em Julgado.....	8
TEMA 1338	8
(Processual Civil – Citação por edital – Prévia expedição de ofício a órgãos públicos para localização do réu).....	8
TEMA 1367	9
(Processual Penal – Execução penal – Termo inicial de nova execução – Delito cometido durante livramento condicional).....	9



STF – Repercussão Geral**Trânsito em Julgado****TEMA 1461**

(Administrativo – Policial Militar do Amazonas – Controvérsias acerca da promoção por antiguidade)

■ Paradigmas

RE 1573267 e RE 1573271.

■ Questão submetida a Julgamento

Condições para promoção de policial militar do Estado do Amazonas.

■ Tese Firmada

É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre a promoção de policiais militares do Estado do Amazonas, consideradas as circunstâncias relativas à alegação de omissão estatal na organização da lista de antiguidade, à discussão sobre a existência ou não de vagas e à possível preterição da ordem de antiguidade.

■ Data Da Publicação

26/06/2026

STJ – Recursos Repetitivos**Afetado****TEMA 1456**

(Processual Civil – Regularidade de fase de concurso público – Critérios para fixação do valor da causa)

■ Paradigmas

REsp 2252872/DF, REsp 2253100/DF, REsp 2253004/DF, REsp2253006/DF, REsp 2252900/DF e REsp 2253059/DF.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se, em ações que discutem apenas a regularidade de fase de concurso público, sem proveito econômico imediato, aplica-se ou não o critério do art. 292, § 2º, do CPC, para a fixação do valor da causa.



■ Anotação NUGEPNAC

Há determinação de suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, que versem sobre a questão ora afetada.

■ Data da Afetação

22/06/2026

TEMA 1457

(Processual Penal – Execução penal - Data-base para início dos benefícios em caso de descontinuidade da prisão)

■ Paradigmas

REsp 2266131/BA.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir qual deve ser a data-base para benefícios da execução penal em casos de descontinuidade da prisão, ou seja, estabelecer se o marco deve ser a data em que o indivíduo foi preso cautelarmente (e depois posto em liberdade provisória) ou quando retornou à prisão para o cumprimento da pena definitiva (com detração do período da prisão preventiva).

■ Data da Afetação

26/06/2026

■ Anotação NUGEPNAC

Há determinação de não suspender o trâmite dos processos.

TEMA 1458

(Processual Civil – Natureza jurídica do pronunciamento judicial que julga impugnação ao cumprimento de sentença, homologa cálculos e determina expedição de precatório – Recursos cabíveis)

■ Paradigmas

REsp 2269091/PE, REsp 2269311/PE, REsp 2270685/SP, REsp 2222333/MA, REsp 2222332/MA e REsp 2220173/MA.



■ Questão submetida a Julgamento

1) Definir a natureza jurídica do pronunciamento judicial que julga impugnação ao cumprimento de sentença, homologa os cálculos e determina a expedição de precatório/RPV; (2) Definir as hipóteses de aplicação do princípio da fungibilidade aos recursos interpostos contra esses pronunciamentos judiciais.

■ Anotação NUGEPNAC

Há determinação de suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância; ou ainda que tenha sido interposto recurso à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência (para os processos em trâmite nos juizados especiais federais); bem como os que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art.256-L do RISTJ.

■ Data da Afetação

26/06/2026

Mérito Julgado

TEMA 1357

(Penal – Remição de pena – Aprovação no ENEM/ENCCEJA)

■ Paradigmas

REsp 2072985/DF, REsp 2082712/MG, Resp 2117779/MG, REsp 2073005/MG e REsp 2082999/MG.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se é possível a concessão do benefício da remição penal, por aprovação no ENEM/ENCCEJA, quando o sentenciado tenha concluído o ensino médio anteriormente ao início do cumprimento da pena.

■ Tese Firmada

TESE 1: É cabível a remição da pena por aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), ainda que o sentenciado tenha concluído o ensino médio anteriormente ao início do cumprimento da pena, pois a aprovação no exame demanda estudo por conta própria e representa fato gerador distinto da mera certificação de conclusão do ensino médio; TESE 2: É cabível a remição da pena pela aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), ainda que o sentenciado já possuísse, ao ingressar no sistema prisional, certificação de conclusão do mesmo nível de ensino avaliado, pois a aprovação no exame durante o cumprimento da pena configura esforço educacional autônomo apto a justificar a remição; TESE 3: Não é cabível nova remição de pena quando o fato gerador educacional - aprovação em exame ou conclusão de nível de ensino - já tiver



sido integralmente utilizado para remição anteriormente concedida na mesma execução penal, configurando-se, na hipótese, indevido bis in idem.

■ Data Do Julgamento

18/06/2026

Trânsito em Julgado

TEMA 1338

(Processual Civil – Citação por edital – Prévia expedição de ofício a órgãos públicos para localização do réu)

■ Paradigmas

REsp 2166983/AP e REsp 2162483/AP.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir, à luz do art. 256, § 3º, do Código de Processo Civil, se há obrigatoriedade de expedição de ofício a cadastros de órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos para localizar o réu antes da citação por edital.

■ Tese Firmada

1. A expedição de ofícios a cadastros de órgãos públicos ou a concessionárias de serviços públicos não é requisito obrigatório para a validade da citação por edital, competindo ao magistrado, à luz das circunstâncias do caso concreto, avaliar a suficiência das diligências realizadas e motivar a conclusão quanto ao esgotamento razoável dos meios disponíveis.

2. Considera-se atendido, em regra, o requisito do art. 256, §3º do CPC quando infrutíferas as tentativas de localização do réu nos endereços constantes dos autos e naqueles obtidos por meio dos sistemas informatizados de pesquisa à disposição do Juízo, sendo desnecessário o esgotamento de todos os meios extrajudiciais ou a expedição de ofícios a empresas privadas de serviços públicos.

■ Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de suspensão dos processos em trâmite nos tribunais de segunda instância ou no Superior Tribunal de Justiça, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

■ Data da Publicação

19/06/2026



TEMA 1367

(Processual Penal – Execução penal – Termo inicial de nova execução – Delito cometido durante livramento condicional)

■ Paradigmas

REsp 2205262/RJ e REsp 2201422/RJ e REsp 2200477/RJ.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se na hipótese de prisão por delito cometido durante o período de prova do livramento condicional ainda não revogado, o termo inicial da nova execução será a data da prisão ou o dia seguinte ao encerramento do benefício.

■ Tese Firmada

O cumprimento de pena relativa a delito praticado no curso de livramento condicional terá como seu termo inicial o dia subsequente ao fim do período de prova, dada a impossibilidade de cumprimento simultâneo de duas penas não unificadas.

■ Anotação NUGEPNAC

Não houve determinação de suspender a tramitação de processos.

■ Data da Publicação

24/06/2026



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

www.tjac.jus.br
NUGEPNAC